

CISLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO

CONTRATO DE PROGRAMA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO Nº 04/2025 EXERCÍCIO 2025

Pelo presente instrumento, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO, consórcio público de direito público, sob forma de organização pública, inscrito no CNPJ nº.01.256.507/0001-73, com sede à Rua da Liberdade, 570- Centro, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente Donizete Vilela, e o MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº. 17.894.064/0001-86, com sede à Praça Manoel Leite Lemos, 115- Bairro Centro, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Pedro Paulo Pinto, celebram o Contrato de Programa, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, conforme as seguintes cláusulas e dispositivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO– CISLAP.

O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Celebração de Contrato de Programa para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos/cirúrgicos, aquisição de órtese e próteses, medicamentos e materiais médicos, transporte eletivo e de urgência com fulcro no art. 74, Inciso XI da Lei Federal 14.133/21, em atendimento à solicitações e agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

Parágrafo Primeiro: A Prestação de serviços constantes na cláusula segunda, com fulcro no art. 74, Inciso XI da Lei Federal 14.133/21, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da CONTRATANTE, sendo o pagamento efetuado através de Depósito bancário mediante apresentação de fatura pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

fcc
B *D* *J*

CISLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO

Parágrafo Primeiro: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

Parágrafo Segundo: Não serão objeto de pagamento os serviços não autorizados pela CONTRATANTE

Parágrafo Terceiro: O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CISLAP.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.

CLAÚSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO/VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste CONTRATO será de R\$ 874.792,59 (Oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos); para prestação de serviços constantes na Cláusula Segunda, com fulcro no art. 74, Inciso XI da Lei Federal 14.133/21, mediante solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O valor Global corresponde ao valor gasto pela CONTRATADA apurado no ano anterior.

Parágrafo Segundo: Os valores estipulados acima englobam as despesas decorrentes dos serviços constantes na Cláusula segunda.

CLÁSULA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão suportadas por dotações vigentes do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

333933900000 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATADO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE somente poderá demandar serviços ao CONTRATADO e seus credenciados mediante autorização escrita.

CISLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio;
- b) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;
- c) Zelar pela correta execução dos serviços;
- d) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.
- e) Notificar ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da CONTRATANTE, sendo o pagamento efetuado até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

O Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos Contratantes, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O consorciado sujeita-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio conforme Cláusula 20ª, Parágrafo 1 e Cláusula 74ª item II do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lago de Peixoto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, aos ditames da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, ao disposto no Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lago de Peixoto, no Estatuto, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Programa, fica eleito o foro da comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais.

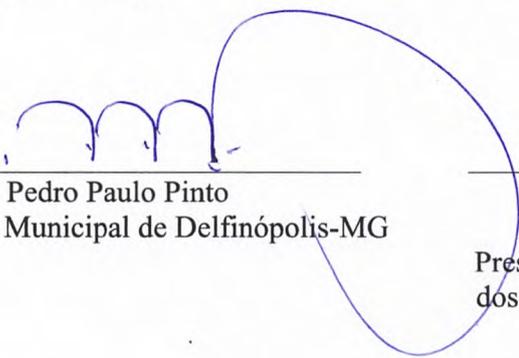


CISLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Programa.

Cássia- MG, 07 de janeiro de 2025.



Pedro Paulo Pinto
Prefeito Municipal de Delfinópolis-MG

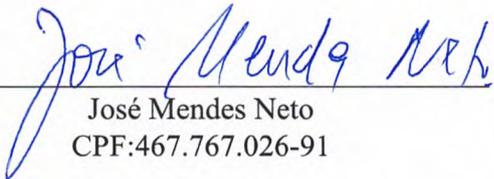


Donizete Vilela
Prefeito Municipal de Cássia-MG
Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde
dos Municípios do Lago de Peixoto-CISLAP

Testemunhas:

Bianca Castro Pinto
Enfermeira do Trabalho
COREN/MG 439.193

Bianca Castro Pinto
CPF: 091.490.996-71



José Mendes Neto
CPF:467.767.026-91